



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PRESIDENTE ALVES/SP**

Criado pela Lei Municipal nº. 1.423 de 15 de março de 2001

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral incumbida de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Alves, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 1.423, de 15 de março de 2001, e no seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º Constituir Comissão Especial Eleitoral incumbida de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Presidente Alves com os seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I** – Sérgio Célis da Fonseca, representante do Poder Público;
- II** – Marco Antonio Garcia, representante do Poder Público;
- III** – Cátia Cristina de Almeida Lavisio, representante da Sociedade Civil;
- IV** – Alexandre Roberto Paulino, representante da Sociedade Civil.

Art. 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I** - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de acordo com o Edital nº 01/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III** - Promover ampla publicidade da relação dos pretendentes inscritos;
- IV** – Receber eventuais impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V** - Notificar os candidatos impugnados concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI** - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE ALVES/SP

Criado pela Lei Municipal nº. 1.423 de 15 de março de 2001

- VII** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei;
- VIII** - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX** - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
- X** - Providenciar, em sendo o caso, a confecção das células para votação manual conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;
- XI** - Adotar as providências necessárias para a realização do pleito, devendo selecionar, preferencialmente entre os servidores públicos municipais, os mesários e escrutinadores bem como seus respectivos suplentes que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII** - Solicitar ao comando da Polícia Militar o apoio necessário para garantir a ordem e a segurança dos locais no dia do processo de escolha e apuração;
- XIII** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV** - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI** - Notificar o Ministério Público de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII** - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVIII** - Resolver os casos omissos.

Art. 3º Cabe à Prefeitura Municipal de Presidente Alves garantir à Comissão Especial Eleitoral todo o apoio técnico, jurídico e a logístico necessário ao regular desempenho da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Alves, 05 de abril de 2019

Luciana E. da Silva
LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA
Presidente do CMDCA